



Ofício nº 065/2022.

Quipapá - PE, 06 de julho de 2022.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter a esta Augusta Casa Legislativa, a inclusão do Projeto de Lei Ordinária nº 030, de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre a **fixação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e dá outras providências, em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022.**

Como é sabido, cabe ao Município reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, conforme a Emenda Constitucional 120/2022.

Assim, encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado e votado por esta Digníssima Câmara Legislativa Municipal, em caráter de urgência urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF_A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO
PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
Prefeito

À
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ - PE.
Sr. Presidente, Odair Lucena.
Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, s/n, Centro, Quipapá - PE.
CEP: 55415-000

Recebi
11/07/2022



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, onde este objetiva-se em assegurar a devida fixação do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de modo a lhes assegurar preservação da subsistência humana e o resguardo do seu padrão de vida.

Como é sabido, o agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas. Já o agente de combate às endemias atua em atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças. Isso explica a realidade da valorização dos trabalhos desempenhados por esses agentes.

Sendo assim, observa-se a necessidade da fixação do reajuste salarial dessas categorias como sendo justo meio de valorização e cuidado para com eles.

Quipapá – PE 06 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 06 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, *submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:*

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias de que trata a Lei nº 1.239 de 2.018, é fixado no valor de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme Emenda Constitucional 120/2022;

Art. 2º. O pagamento das remunerações com os servidores de que trata a presente Lei condiciona-se ao recebimento, pelo Município, dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo Único: As demais despesas referentes aos agentes e serviços contidos nessa Lei correrão por Dotação Orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei 1239/2018.

Quipapá – PE, 06 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ALVARO PORTO DE BARROS FILHO:09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO
Prefeito